



LEI N° 1.163/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS,
COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAGUARIBARA - CMSJ/CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n° 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara - CMSJ/CE, criado pelo Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 282, de 23 de fevereiro de 1991, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, com jurisdição em todo o território do Município de Jaguaribara e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara - CMSJ/CE tem sua nova composição alterada conforme Lei n.º. 8.142/90 e pela deliberação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 17 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3.º - A estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara - CMSJ/CE compreende:

I - plenária;

II - mesa diretora;



III - secretaria executiva;

§ 1.º A composição da Mesa Diretora será assim constituída:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário (a) executivo (a); e

IV - secretário (a) adjunto.

§ 2.º - A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Adjunto (a), eleitos para o período de 02 (dois) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, em reunião virtual ou presencial em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

§ 3.º - O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribara-Ce, com aprovação do plenário do CMSJ/CE.

§ 4.º - A organização e as normas de funcionamento do CMSJ/CE serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno, homologado pelo (a) Secretário (a) da Saúde do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4.º - Ao Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara - CMSJ/CE compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I) Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- II) Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- III) Participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;
- IV) Participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
- V) Votar as proposições submetidas à deliberação;
- VI) Justificar seu voto, quando for o caso;
- VII) Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- VIII) Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IX) Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- X) Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;



- XII) Assinar a lista de frequência das reuniões de que participou;
- XIII) Justificar a ausência;
- XIV) Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara - CMSJ/CE, formado por 16 (dezesesseis) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e de acordo com a deliberação da Plenária na 9.ª Conferência Municipal de Saúde de Jaguaribara, ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2023.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara - CMSJ/CE terá suas decisões, consubstanciadas em resoluções, homologadas pelo (a) Secretário (a) da Saúde.

§ 2.º - O CMSJ/CE será composto pelas seguintes representações:

I - Representantes do segmento Governo/Prestador de Serviços: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Município;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Municipal; e

d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;

II - Representantes do Segmento Profissional de Saúde: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

a) 01 (um) representante dos profissionais da saúde de nível superior;

b) 02 (dois) representantes dos profissionais da saúde de nível médio; e

c) 01 (um) representante da Associação dos ACS/ ACE;

III - Representantes do Segmento Usuários: 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes;



- a) 01 (um) representante de entidades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante de Entidades, Associações e Movimentos da Área de Abrangência da Estratégia Saúde da Família do Mineiro;
- c) 03 (três) representante de Entidades, Associações e Movimentos da Área de Abrangência da Unidade de Saúde Sede;
- d) 01 (um) representante de Entidades, associação e Movimentos da Área de Abrangência da Estratégia Saúde da Família do Mandacaru;
- e) 01 (um) representante de Organizações Religiosas;
- f) 01 (um) representante do Sindicato SINSEMJ dos Trabalhadores de Jaguaribara;

§ 3.º - Fica vedada a eleição de Profissionais de Saúde, Gestores e Prestadores de Saúde no segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer indicação.

§ 4.º - Qualquer alteração ou modificação na composição definida no § 2.º deste artigo deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim.

§ 5.º - À participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos conselhos, conforme inciso VII da terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

Art. 6.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara - CMSJ/CE será honorífico, não remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam permitidas apenas uma recondução, impedida mais de 2 (duas) posses no intervalo de 04 (quatro) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF, sendo obrigatório o cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações do CMSJ/CE.

§ 1.º - A recondução de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se a todos os segmentos, entidades e movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.

§ 2.º - O período de mandato para o (a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 02 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do (a) conselheiro (a).



Art. 7.º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde das Representações de entidades dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários do SUS serão indicados, por escrito, pelas entidades dos segmentos que representam, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma de Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, e nomeados mediante ato normativo próprio do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º - O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde participará do Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato.

§ 2.º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 8.º - Após o processo de indicações, e escolhidos os nomes dos (as) Conselheiros (as) representantes, bem como das entidades representativas que comporão o CMSJ/CE, em substituição aos atuais membros, esses deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMSJ/CE, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Concluída as indicações referida no *caput* deste artigo e designados os novos representantes para o CMSJ/CE, caberá ao Secretário da Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 9.º - A Secretaria Municipal de Saúde, garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara - CMSJ/CE, local e instalações independentes, dotação orçamentária, secretária executiva e estrutura operacional com suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara - CMSJ/CE definirá, por deliberação de seu Plenário sobre seu orçamento:

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Para participação dos conselheiros em reuniões relacionadas ao cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara -



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

6

CMSJ/CE deverá ser garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo em percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária.

Art. 11 - O mandato dos atuais conselheiros do CMSJ/CE será prorrogado e encerrar-se-á coletivamente com a posse dos novos conselheiros em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12 - Cada membro do CMSJ/CE terá direito a um único voto, a exceção do Presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 282, de 23 de fevereiro de 1991; n.º 382, de 26 de abril de 1997; n.º 414, de outubro de 2000, n.º 525, de junho de 2004 e n.º 783, de 28 de setembro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, EM 27 de julho de 2023.



JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL